



Observações gerais no tocante as transferências no futsal

Por Milene Castilho (*)

A cada temporada o Futsal cresce em organização, marketing, sucesso de público, televisionamento, e cobertura da mídia em geral. É um fenômeno que ocorre não só no Brasil, mas se apresenta como sendo uma tendência global. No Brasil temos inúmeros praticantes e devido a excelente qualidade de nossos jogadores, temos tanto no masculino quanto no feminino, grande número de atletas indo jogar em outros países.

Assim como no futebol de campo, no futsal as transferências de jogadores para outras equipes são reguladas pelas normas da FIFA, e CBF.

A FIFA estabelece como período de transferências (e é adotada pela maioria das Associações Nacionais da Europa), as seguintes datas:

- 1º. de julho à 31 de agosto
- 1º. de janeiro à 31 de janeiro

A CBF adota os seguintes períodos (estabelecidos pela Resolução da Presidência, RDP nº 02/2005 de 16/08/2005, que revogou a RDI nº 04/2004, e entrou em vigor em 1º de janeiro de 2006):

- 02 de janeiro à 25 de março
- 03 de agosto à 31 de agosto

Sendo que vale o período determinado pela Associação Nacional do novo clube para o qual o jogador está se transferindo. Assim, o jogador que está no exterior e vem para um clube do Brasil tem que obedecer o período estabelecido pela CBF, e o jogador que vai para uma equipe do exterior tem que respeitar os períodos adotados pela nova Associação Nacional.

Esses períodos não se aplicam aos jogadores amadores, mas somente aos jogadores profissionais.

DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

Exceção de inscrição fora do período.

Uma exceção a esta regra é o jogador profissional cujo contrato vença antes do fim do período de inscrição e que poderá inscrever-se fora do dito período de inscrição. As associações estão autorizadas para inscrever tais jogadores profissionais sempre que se tenha em consideração a integridade desportiva da competição correspondente.

Jogadores de futsal que jogam por outra seleção.

Todo jogador que tenha representado a uma seleção em uma competição oficial de futebol de campo ou de futsal de qualquer categoria, não poderá jogar uma partida internacional por outra seleção.

Ou seja, se um jogador atuar pela seleção brasileira de futebol de campo sub 17, não poderá jogar pela seleção espanhola de futsal.

Exceções:

Um jogador tem direito a solicitar, antes de cumprir os 21 anos, a habilitação para jogar partidas internacionais por outra associação. Este direito pode exercer-se uma única vez.

E o direito a trocar de associação (seleção) poderá exercer somente se o jogador não tenha jogado em uma partida internacional "A" representando a associação em que se encontra até o momento da solicitação e se no momento de sua primeira participação em uma partida internacional de uma competição oficial de qualquer outra categoria já possuía mais de uma nacionalidade.

Não se permite trocar de associação durante as eliminatórias de competições da FIFA, um campeonato continental ou um torneio olímpico, se o jogador já tenha participado em uma partida representando sua equipe em uma das competições mencionadas.

Também poderá exercer este direito o jogador que as autoridades governamentais imponham uma nova nacionalidade. Este direito não está sujeito a um limite de idade (assim, o excelente jogador Petkovic, poderia ter jogado a Copa de 1998 pela Iugoslávia e a de 2006 pela seleção da Sérvia e Montenegro).

Todo jogador que deseje exercer o direito a trocar de associação deverá submeter à secretaria general da FIFA uma solicitação devidamente fundamentada. Após submeter a solicitação, o jogador não estará apto para jogar com a seleção para a qual era apto até então. A 'Comisión del Estatuto del Jugador' tomará uma decisão sobre esta solicitação. Desta decisão, poderá recorrer à 'Comisión de Apelación'.

Jogadores podem atuar tanto no futsal como no futebol.

Um jogador pode estar inscrito em somente um clube de futsal. Contudo, pode estar inscrito ao mesmo tempo em um clube de futebol de campo. Não sendo necessário que o clube de futsal ou o clube de futebol de campo pertençam à mesma associação nacional.

Para exemplificar, é possível um jogador atuar pelo Barcelona (futsal) e pelo Palmeiras (campo), ou pelo São Caetano (futsal) e pelo Santo André (campo).

Número de transferências em um mesmo período.

Um jogador pode estar inscrito em um máximo de três clubes de futsal durante o período que vai de 1º de julho à 30 de junho do ano seguinte. Durante este período, o jogador está apto para jogar partidas oficiais somente por 2 clubes.

Sanções disciplinares.

Uma suspensão por partidas imposta a um jogador por uma infração cometida durante uma partida de futsal ou em relação com uma partida de futsal, somente afetará a participação do jogador com seu clube de futsal. Do mesmo modo, a suspensão de partidas imposta a um jogador de futebol de campo somente afetará a participação do jogador com seu clube de futebol de campo.

Contudo, sendo uma suspensão por um número determinado de dias ou meses afetará a participação do jogador tanto em seu clube de futsal como em seu clube de futebol de campo.

As sanções disciplinares impostas a um jogador antes da transferência deverão ser executadas pela nova associação em que o jogador está inscrito. A associação anterior tem que informar por escrito a nova associação acerca das sanções impostas quando expedido o certificado de transferência internacional.

Menores de 18 anos.

A transferência internacional de um jogador somente se permite quando este tiver alcançado, como mínimo, a idade de 18 anos.

A Indenização por formação e o Mecanismo de solidariedade.

As disposições relativas à indenização por formação e ao mecanismo de solidariedade, presentes no 'Reglamento sobre el estatuto y la transferencia de jugadores' da FIFA, não se aplicam a transferência de jogadores a partir de clubes de futsal (sendo esta situação do presente momento, acreditamos que muito em breve sejam utilizados os mesmos critérios válidos ao futebol de campo).

DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

Já, segundo o disposto no artigo 29 combinado com o artigo 94, da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé) temos assegurado o direito ao ressarcimento dos custos de formação de atleta não profissional menor de 20 anos de idade à entidade de prática de desporto formadora sempre que, sem a expressa anuência dessa, aquele participar de competição desportiva representando outra entidade de prática desportiva.

A entidade de prática desportiva formadora do atleta terá o direito de assinar com esse, a partir de 16 anos de idade, o primeiro contrato de trabalho profissional, cujo prazo não poderá ser superior a 5 anos. Exige-se da entidade de prática desportiva formadora que comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, 2 anos, sendo facultada a cessão deste direito a entidade de prática desportiva, de forma remunerada. A entidade de prática desportiva formadora detentora do 1º contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado terá o direito de preferência para a 1ª. renovação deste contrato, cujo prazo não poderá ser superior a 2 anos.

O atleta não profissional em formação, maior de 14 e menor de 20 anos de idade, poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva formadora, sob a forma de bolsa de aprendizagem livremente pactuada mediante contrato formal, sem que seja gerado vínculo empregatício entre as partes.

Os custos de formação serão ressarcidos pela entidade de prática desportiva usufruidora de atleta por ela não formado pelos seguintes valores:

- 15 vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 16 e menor de 17 anos de idade;
- 20 vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 17 e menor de 18 anos de idade;
- 25 vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 18 e menor de 19 anos de idade;
- 30 vezes o valor anual da bolsa de aprendizagem comprovadamente paga na hipótese de o atleta não profissional ser maior de 19 e menor de 20 anos de idade.

A entidade de prática desportiva formadora para fazer jus ao ressarcimento previsto no artigo 29, deverá preencher os seguintes requisitos:

- que a entidade de prática desportiva formadora comprove estar o atleta por ela registrado como não-profissional há, pelo menos, 2 anos;
- comprovar que efetivamente utilizou o atleta em formação em competições oficiais não profissionais;
- propiciar assistência médica, odontológica e psicológica, bem como contratação de seguro de vida e ajuda de custo para transporte;
- manter instalações desportivas adequadas, sobretudo em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, além de corpo de profissionais especializados em formação técnico-desportiva;

DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

- ajustar o tempo destinado à formação dos atletas aos horários do currículo escolar ou de curso profissionalizante, exigindo o satisfatório aproveitamento escolar.

O artigo 94 estabelece que o artigo 29 é obrigatório exclusivamente para atletas e entidades de prática profissional da modalidade de futebol, sendo facultado às demais modalidades desportivas adotar os preceitos constantes dos dispositivos do referido artigo.

Jogadores acima de 20 anos.

Não se permite a participação em competições desportivas profissionais de atletas não-profissionais com idade superior a 20 anos (artigo 43 da Lei 9.615/98).

Empresários.

A FIFA estabelece que em uma transferência, os jogadores e/ou os clubes não podem utilizar-se dos serviços de um agente de jogadores sem licença, ou seja os 'empresários e procuradores' que não são 'Agente de Jogadores licenciado pela CBF**', exceto se o agente de um jogador for um dos seus progenitores, um irmão ou cônjuge, ou ainda se o agente for Advogado. Esta regra se aplica tanto no futebol (campo) quanto no futsal.

A CBF, através da RDI 06/2004 (em cumprimento com o regulamento da FIFA 'Reglamento sobre los agentes de jugadores'), estabelece que toda vez que forem noticiadas negociações entre jogadores ou clubes com a intervenção de pessoas que não estejam devidamente habilitadas, será feita a devida comunicação aos órgãos competentes da Justiça Desportiva para a adoção das medidas punitivas adequadas (que podem ser cumulativas).

Sendo que o jogador estará sujeito às seguintes sanções: advertência, censura ou repreensão; multa de no mínimo CHF 10,000 (dez mil francos suíços); suspensão disciplinar de 12 meses no máximo. E o clube estará sujeito às seguintes sanções: advertência, censura ou repreensão; inabilitação de um ou todos os membros de seus órgãos dirigentes; multa de no mínimo CHF 20,000 (vinte mil francos suíços); proibição de efetuar transferências nacionais ou internacionais durante pelo menos 3 meses; suspensão de toda atividade futebolística nacional ou internacional. Além disso, todo ato que um clube empreenda, e que infrinja o disposto no regulamento será declarado nulo e sem valor.

Assim, os jogadores e os clubes devem sempre utilizar os serviços de Advogados ou Agentes licenciados, que são aptos e capacitados a intermediar as negociações.

O.B.S.: texto escrito de acordo com as normas em vigência nesta data (07 de outubro de 2006).

DERECHO DEPORTIVO EN LÍNEA

ISSN: 1579-2668

(*) advogada pós-graduada em Direito Desportivo pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Especialista em Administração para Profissionais do Esporte pela Fundação Getúlio Vargas FGV/SP, Membro do Instituto Iberoamericano de Derecho Deportivo (IIDDD), Membro do Instituto Brasileiro de Direito Desportivo (IBDD), Vice-Presidente da Comissão de Direito Desportivo da OAB/SP Subsecção de Santo André, ex-jogadora não-profissional de futebol e de futsal.

**o termo 'Agente FIFA' é o mais utilizado, entretanto o termo correto o de 'Agente de Jogadores licenciado pela Associação Nacional de (nome do País)'.